ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE UMBAÚBA

# PLANO PLURIANUAL 2018-2021

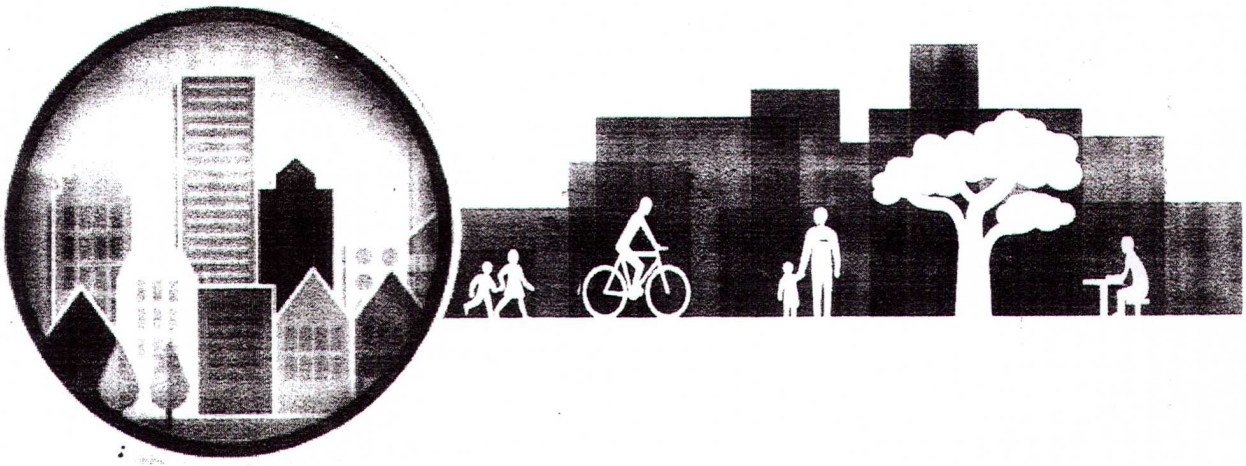

## LEI Nº. 715/2017
## 08 DE NOVEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Umbaúba, para o período de 2018 a 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
prefeituradeumbauba@gmail.com

# LEI Nº. 715, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Umbaúba, para o período de 2018 a 2021.

Humberto Santos Costa, Prefeito da cidade Umbaúba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei institui O Plano Plurianual de Umbaúba, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

**Art.2º**. Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

**Art.3º** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

**Art.4º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

**Art. 5°** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

www.umbauba.se.gov.br

**Art.6º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art.8°** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2017.

**HUMBERTO SANTOS COSTA**
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br